Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1261/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8019/2013
PROTOCOLO	: 1416428
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDIO ANTÔNIO RESENDE DE CASTRO
CARGO DO ORDENADOR	: VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2013
EMPRESA CONTRATADA	: LUIZ ANTONIO GARCIA LEAL-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 7/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
VALOR INICIAL	: R$ 51.843,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 8/2013 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju/MS e a empresa Luiz Antônio Garcia Leal - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Édio Antônio Resende de Castro, vereador presidente à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços gráficos, no valor global de R$ 51.843,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 8808/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 7/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA 5291/2014, entendendo pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO n. 7470/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 8/2013 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 8/2013 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju/MS e a empresa Luiz Antônio Garcia Leal - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Édio Antônio Resende de Castro, vereador presidente à época, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 3 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs